DECRETO Nº 4.559/2015-GP. Miguel Pereira/RJ, 29 de maio de 2015.
"Regulamenta Atribuições Das Procuradorias Adjuntas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - São atribuições das Procuradorias Adjuntas, subordinada a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – Procuradoria Adjunta dos Feitos Judiciais:

a) Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação;
b) Representar o Município em Juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou nos processos em que o Município seja parte, ou de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
c) Participar, quando requisitado, de reuniões e audiências, quando o assunto envolver matéria de natureza jurídica;
d) Assistir o Procurador Geral do Município em suas faltas, impedimentos, ausências temporárias, férias e licenças;
e) Substituir o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, no âmbito da Procuradoria Adjunta dos Feitos Judiciais.

II – Procuradoria Adjunta do Executivo Fiscal:

a) Promover eventual orientação e fiscalização durante o procedimento administrativo de inscrição em dívida ativa;
b) Promover ajuizamento de cobrança da dívida ativa, mantendo acompanhamento e controle;
c) Gerenciar o Setor, conferindo atribuições e controle sobre a freqüência dos servidores lotados na Procuradoria Adjunta;
d) Emitir parecer sobre pedidos de parcelamento e negociações envolvendo créditos tributários quando ajuizados;
e) Assistir o Procurador Geral do Município em suas faltas, impedimentos, ausências temporárias, férias e licenças, no âmbito de competência Procuradoria Adjunta Fiscal;
f) Assessorar o Procurador Geral do Município nos assuntos de natureza tributária e fiscais.

III – Procuradoria Adjunta do Processo Administrativo:

a) Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito do Processo Administrativo;

b) Analisar e emitir parecer sobre minutas de editais e contratos;

c) Vistar os editais e contratos, tendo por base as minutas analisadas;

d) Prestar assistência ao Prefeito, Secretários e demais servidores nos expedientes oriundos do Ministério Público e das autoridades policiais;

e) Acompanhar quando requisitado autoridades e servidores junto aos Órgãos referidos na alínea anterior, quando se tratar de assuntos ligados a Administração Pública;

f) Emitir parecer em processos administrativos, se requisitado;

g) Levar ao conhecimento do Procurador Geral do Município sobre situação incompatível com a função pública, quando verificada na análise de documentos;

h) Assistir ao Procurador Geral do Município nos assuntos relacionados à Procuradoria Adjunta do Processo Administrativo em suas ausências;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2014, tendo em vista a publicação realizada no BIN nº 333.

Art.. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira/RJ, 29 de maio de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito

ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10 / 06 / 2015.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 | BIM Nº 350.
Rúbrica
Mat. 0112439